



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI 522/2005

Altera a denominação da Secretaria de Agricultura, Obras e Urbanismo e Cria a Divisão de Trânsito e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURUÇU, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Urbanismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo e Trânsito - SMAOUT.

Art. 2º - O Secretário de Agricultura, Obras e Urbanismo passa a denominar-se Secretário de Agricultura, Obras, Urbanismo e Trânsito.

Art. 3º - Fica criada na Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo e Trânsito a Divisão de Trânsito.

Art. 4º - A Divisão de Trânsito será o Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, aprovará o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 5º - Fica criado no quadro geral de cargos e funções do Município, conforme Lei nº 386/2003, mais o seguinte cargo de provimento em comissão ou de provimento efetivo:
01 cargo de Diretor de Trânsito, padrão CC 4 ou FG 4.

Parágrafo Único - Os requisitos de provimento e as atribuições do cargo de provimento efetivo criado por este artigo são os que constam em anexo a esta Lei, em quanto não nomeado o Diretor de Trânsito, acumulará tal função o Secretário da SMAOUT.

Art. 6º - As atribuições do cargo de Diretor de Trânsito serão as constantes no anexo 1, desta Lei.

Art. 7º - O Diretor de Trânsito será a autoridade municipal de trânsito.

Art 8º - Competem a Divisão de Trânsito as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal 9.503/97;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;
- X – exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- XI – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;
- XII – arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;
- XIII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Assistência Social;

XXII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXIII – elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei;

Art. 9º - Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta Lei, a Divisão de Trânsito será assessorada, no que couber, pelos demais órgãos da Administração, e, especificamente;

I – no desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo e Trânsito;

II – na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

III – no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo e Trânsito.

IV – a fiscalização do trânsito será exercida pelos Fiscais de Trânsito ou pela Brigada Militar, através de convênio em conformidade com o disposto no artigo 25 do CBT, enquanto não preenchidos os cargos de fiscais.

ART. 10 – Fica incluída, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mais a seguinte meta;

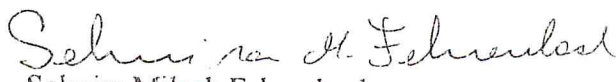
“Implantação do Sistema Municipal de Trânsito”

ART.11 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

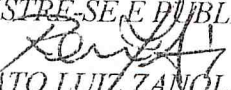
ART. 12 – Revoga em especial a Lei nº 207/2000.

ART. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TURUÇU, 01 DE SETEMBRO DE 2005.


Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO 1

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Diretor de Trânsito

SINTÉTICA – Coordenar e representar a Divisão de Trânsito Municipal nos termos legais; organizar, orientar, chefiar todas as atividades de trânsito; exercer a organização de trânsito; fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

ANALÍTICA – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; representar a Divisão de Trânsito; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; promover a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres; promover a vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos para tal autorização; elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicadas na presente Lei e outras tarefas afins.

Requisitos para provimento:

- A) ter ensino médio completo
- B) idade mínima 18 anos